

São Paulo, 02 de outubro de 2002

À
Secretaria da Receita Federal
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
CEP: 70048-900
Brasília – Distrito Federal
PABX (061) 412.2000/3000; FAX: (061) 2269084

Att.: Everardo de Almeida Maciel – Secretário da Receita Federal

José Moacir Ferreira Leão – Corregedor da Sec. da Receita Federal

Ref.: Restituição de Imposto de Renda

Prezados Senhores

A PRO TESTE – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.591.034/0001-59, com sede na Praia do Flamengo, 78, Rio de Janeiro – RJ, que conta hoje com 90.000 associados, vem, respeitosamente, a essa Secretaria da Receita Federal manifestar-se e requerer a adoção de medidas com relação ao sistema de informação e procedimentos para a restituição de imposto de renda.

Antes de passar propriamente ao pedido que ora se apresenta, importante tecer algumas considerações iniciais, fundamentais para esclarecer a

natureza do trabalho desenvolvido pela PRO TESTE – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor.

A PRO TESTE, é associação civil sem fins lucrativos, independente de governos e empresas, cuja finalidade estatutária está contemplada pelos artigos 4º, inc. II, “b”; 5º, inc. V, e 6º, incs. I, II, III, VI, VII, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Foi fundada em 16 de julho de 2001, por iniciativa do IPEG – Instituto Pedra Grande de Preservação Ambiental, de Atibaia (SP), constituído há 20 anos, e da Test Achats – Associação Belga de Defesa do Consumidor, instituição que defende o consumidor há 44 anos. Nossa associação é filiada à Euroconsumers, a segunda maior organização de defesa do consumidor no mundo e que reúne mais de 1,2 milhão de associados, da qual recebemos apoio técnico e financeiro para iniciarmos nossas atividades.

Destacamos o fato de que a PRO TESTE é membro da ICRT – Internacional Consumers Research and Testing, organismo independente, criado há mais de 30 anos para articular os testes e pesquisas do movimento de defesa dos consumidores em todo o mundo, contando hoje com associações filiadas em dezenas de países.

Nossa missão, então, é “promover a defesa dos consumidores, na sua acepção mais ampla, representando-o nas relações jurídicas de qualquer espécie, com instituições financeiras e com o Poder Público ou seus agentes, bem como nas relações de natureza tributária” (art. 2º, do nosso Estatuto Social, cuja cópia segue em anexo).

Para tanto, editamos mensalmente a revista Pro Teste, por meio da qual são divulgados os resultados de testes comparativos que a entidade realiza com

uma série de produtos e serviços e através do Atendimento ao Associado orientamos a respeito dos seus direitos e dos caminhos institucionais para a resolução dos mesmos.

Foi no desempenho de nosso trabalho que temos recebido milhares de reclamações a respeito da demora na devolução do imposto de renda retido pela Receita Federal e, ainda, da enorme e injustificada dificuldade de obtenção de informações a respeito da situação dos contribuintes titulares do direito de recebimento de restituição.

As referidas reclamações motivaram a publicação de matéria publicada no nº 8 de nossa revista PRO TESTE (segue incluso um exemplar), bem como o presente pedido.

Entendemos que constitui desrespeito ao direito constitucional de informação, estabelecido pelo inc. XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, o fato de os contribuintes que não recebem a restituição do imposto de renda de anos passados não possuir canais eficazes e ágeis capazes de informar o motivo da demora da devolução.

A presente situação reflete um inadmissível desequilíbrio na relação tributária que se estabelece entre o Fisco Federal e os contribuintes, na medida em que para estes há prazos para declaração e recolhimento do imposto de renda e fortes sanções para aqueles que descumprem suas obrigações tributárias, sendo que o mesmo não ocorre para o Poder Público.

Sendo assim e diante do exposto, com fundamento no art. 5º, incs. XXI, XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, requer a PRO TESTE:

1. Seja editada por este órgão Instrução Normativa definindo prazos para a restituição do imposto de renda, bem como procedimentos que permitam a manifestação do contribuinte, quando sejam levantadas dúvidas quanto à regularidade de sua situação tributária;
2. Seja implementado sistema eficiente e ágil de informação no âmbito da Secretaria da Receita Federal, utilizando-se os atuais meios de comunicação – telefone, internet e comunicação por escrito – a fim de garantir ao contribuinte a ampla informação a respeito de sua situação frente à Receita Federal.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

Paulo Roberto de Lima Buhler
Secretário Executivo

Flávia Lefèvre Guimarães
Conselho Diretor